



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM GEOGRAFIA

RESOLUÇÃO PPGE Nº01 DE 06 DE AGOSTO DE 2014

Institui dispositivos normativos para regulamentar o Estágio Pós-Doutoral a ser realizado no Programa de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM GEOGRAFIA, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais, regulamenta os dispositivos para a realização de Estágios Pós-Doutorais no PPGe:

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia (PPGe) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) acolherá pesquisadores-doutores para a realização de Estágio Pós-Doutoral (EPD), que consiste em um estágio acadêmico com a finalidade de estabelecer intercâmbio científico, abertura ou consolidação de temáticas de pesquisa em Geografia.

Artigo 2º - O PPGe/UFRN admitirá candidatos ao Pós-Doutorado, tanto em categoria Júnior ó para pesquisadores com titulação em nível de Doutorado há, no máximo, 7 (sete) anos ó , e Sênior ó para pesquisadores com titulação em nível de Doutorado há mais de 7(sete) anos ó , desde que o diploma tenha sido emitido no Brasil por Programa de Pós-Graduação credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou revalidado por Instituição Pública de Ensino de Nível Superior Reconhecida pelo MEC.

Parágrafo único: A UFRN possui trâmite interno de revalidação de diploma a ser iniciado na Pró-Reitoria de Pós-Graduação ó PPG, de acordo com o disposto na Resolução do CONSEPE nº 197/2013.

Artigo 3º - O Estágio Pós-Doutoral será supervisionado por um docente permanente do PPGe credenciado no Programa de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM GEOGRAFIA

Parágrafo único: A supervisão deverá ser acordada entre o candidato ao Pós-Doutorado e o Professor credenciado de maneira prévia, devendo a anuência do Professor do Programa ser conferida por escrito em formato de carta.

Artigo 4º - O Estágio Pós-Doutoral terá duração mínima de 06 (seis) meses e máxima de 12 (doze) meses.

Parágrafo 1º: A duração do estágio Pós-Doutoral poderá ser prorrogada apenas uma vez, podendo atingir até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo 2º: O requerimento de prorrogação de prazo do Estágio Pós-Doutoral deverá ser feito no mês anterior ao término da solicitação inicial, ao Colegiado do PPGe.

Artigo 5º - A candidatura para a realização do Estágio Pós-Doutoral deverá constar de:

- I. Carta de apresentação da candidatura dirigida ao PPGe/UFRN.
- II. Currículo Lattes, atualizado;
- III. Carta de anuência do Professor-Supervisor pretendido;
- IV. Plano Geral de Trabalho detalhando as atividades acadêmicas a serem desenvolvidas no PPGe/UFRN, devidamente avalizado pelo Professor-Supervisor pretendido;
- V. Declaração de ciência emitida pela instituição de origem do candidato, quando for o caso.

Parágrafo 1º: A Carta de Apresentação da Candidatura deve ser endereçada à Coordenação do Programa e deverá conter além da apresentação pessoal e objetivos a serem buscados no Estágio Pós-Doutoral, os dados pessoais, incluindo RG, CPF, endereço, e-mail e telefone, a serem apresentados de forma anexa.

Parágrafo 2º: O Currículo Lattes não necessita ser documentado, mas o PPGe/UFRN pode solicitar a comprovação de documentos caso julgue necessário.

Parágrafo 3º: O plano de trabalho e pesquisa (aproximadamente de 15 páginas) terá que estar vinculado às temáticas de uma das Linhas de Pesquisa do Programa e deve conter obrigatoriamente:

- a) Título;
- b) Introdução, que contenha justificativa, objeto de estudo e objetivos;
- c) Atividades a serem realizadas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM GEOGRAFIA

- d) Referencial teórico-metodológico;
- e) Cronograma de execução das atividades; e
- f) Referências.

Parágrafo 4º: O planejamento apresentado deverá incluir atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo 5º: As demais atividades incluídas no Plano de Trabalho devem estar minimamente adequadas com a temática de pesquisa do candidato.

Artigo 6º - A documentação com a candidatura ao EPD deverá ser entregue na Secretaria do PPGe que formalizará o processo e o encaminhará a Coordenação que designará uma comissão para apreciação da solicitação emissão de parecer e apresentação do mesmo em reunião do Colegiado de Professores do PPGe/UFRN, instância onde a candidatura será deferida ou indeferida.

Parágrafo único 6º O Colegiado do PPGe/UFRN deverá levar em consideração, na apreciação das candidaturas ao EPD, a capacidade de acolhimento simultâneo de estagiários no Programa.

Artigo 7º - Durante o desenvolvimento das atividades do Estágio Pós-Doutoral, independentemente de coautorias com membros do PPGe/UFRN, em toda a produção científica deverá figurar o crédito ao Programa de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte como instituição de afiliação.

Artigo 8º - Em nenhuma hipótese a condição de Estagiário Pós-Doutoral no PPGe/UFRN, nos termos previstos nesta Resolução, resultará em qualquer tipo de retribuição financeira ou ajuda de custo por parte da UFRN.

Artigo 9º 6º Ao término do estágio, o pós-doutorando encaminhará para o Colegiado do PPGe um relatório contendo todas as atividades executadas durante a realização do estágio, assim como os resultados da pesquisa desenvolvida e a produção dele proveniente, além de um artigo preparado para publicação de acordo com as normas de um periódico de circulação nacional, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM GEOGRAFIA

Artigo 10º - Os casos omissos a esta Resolução serão tratados no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e consequente publicação.

Campus Universitário da UFRN, Natal, 06 de agosto de 2014

Prof. Dr. Celso Donizete Locatel

Coordenador do Programa de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia

Prof. Dr. Ermínio Fernandes

Vice-Coodenador do Programa de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia